



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Gabinete da Procuradora Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÃO PRE/AP N.º 19/2026

Recomenda ao Governo do Estado do Amapá, às Secretarias de Estado envolvidas na organização da Expofeira 2026, aos agentes públicos e detentores de mandato eletivo no âmbito federal, estadual e municipal e às pessoas que figurem na condição de pré-candidatos às Eleições de 2026 a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e igualdade de oportunidades entre os futuros candidatos, abstendo-se da utilização da Expofeira 2026 para fins de promoção pessoal ou eleitoral.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, por sua Procuradora Regional Eleitoral signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e IX, da Constituição da República, pelos arts. 6º, XX, 72 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como pelos arts. 24, VI, e 27, § 3º, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral zelar pela normalidade e legitimidade das eleições, pela igualdade de oportunidades entre os futuros



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Gabinete da Procuradora Regional Eleitoral

candidatos e pela preservação da lisura do pleito;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos mediante utilização de programas, ações, obras, serviços ou eventos custeados com recursos públicos afronta diretamente o princípio constitucional da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a Expofeira 2026 constitui o maior evento institucional promovido pelo Estado do Amapá, com ampla participação popular, intensa cobertura da imprensa e expressiva divulgação em meios físicos e digitais;

CONSIDERANDO que o evento será realizado entre os dias 8 e 15 de agosto de 2026, período imediatamente anterior ao início oficial da campanha eleitoral, previsto para 16 de agosto de 2026, circunstância que potencializa o risco de utilização da estrutura estatal para fins de promoção político-eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei nº 9.504/1997 estabelece que a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

CONSIDERANDO que o art. 36-A da Lei nº 9.504/1997 não autoriza a utilização da estrutura administrativa estatal, de recursos públicos ou de eventos governamentais para a promoção de agentes políticos, destinando-se apenas a resguardar determinadas manifestações individuais realizadas em ambiente de igualdade entre os futuros competidores;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Gabinete da Procuradora Regional Eleitoral

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é firme no sentido de que a utilização de bens, serviços, estruturas, publicidade institucional ou eventos custeados pelo Poder Público para promoção de agentes políticos pode caracterizar abuso de poder político, conduta vedada e propaganda eleitoral irregular, a depender das circunstâncias do caso concreto (Ac. de 29.8.2023 no REspEl nº 060085087, rel. Min. Raul Araujo Filho);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento consolidado no sentido de que a caracterização da propaganda eleitoral antecipada deve ser aferida à luz do contexto em que praticado o ato, da repercussão da mensagem divulgada, dos meios empregados para sua difusão e de sua aptidão para influenciar a vontade do eleitorado (Ac. de 5.4.2011 no R-Rp nº 189711, rel. Min. Joelson Dias);

CONSIDERANDO que a realização de eventos públicos de grande magnitude em período imediatamente anterior ao início da campanha eleitoral exige observância rigorosa dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, a fim de impedir a utilização da estrutura estatal para promoção política ou eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 1º, da Constituição Federal dispõe que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a vedação constitucional à promoção pessoal não se restringe à publicidade institucional formalmente contratada pelo Poder Público, alcançando igualmente eventos oficiais, festividades populares, feiras, exposições, inaugurações e demais iniciativas financiadas direta ou indiretamente com recursos públicos;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Gabinete da Procuradora Regional Eleitoral

CONSIDERANDO que a utilização de telões de LED, painéis eletrônicos, banners, faixas, balões, projeções visuais, estruturas cenográficas ou quaisquer mecanismos de comunicação visual contendo nomes, imagens, fotografias, slogans, cores, símbolos, logomarcas ou elementos associados a agentes políticos específicos pode caracterizar promoção pessoal indevida, propaganda eleitoral irregular ou abuso de poder político, a depender das circunstâncias do caso concreto;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral reconhece que o abuso de poder político se caracteriza quando agentes públicos se valem da estrutura administrativa, da máquina pública ou da visibilidade decorrente do exercício do cargo para influenciar a formação da vontade do eleitorado, comprometendo a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/1997 tem por finalidade impedir a utilização da estrutura estatal em benefício de candidaturas, assegurando a igualdade de oportunidades entre os participantes do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a ampla repercussão social da Expofeira 2026, associada à presença de artistas de projeção nacional, intensa cobertura dos meios de comunicação e participação de autoridades públicas, confere ao evento elevado potencial de exposição pública;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público Eleitoral constitui instrumento legítimo para assegurar a normalidade das eleições e prevenir a ocorrência de ilícitos eleitorais;

RECOMENDA

Ao Governo do Estado do Amapá, às Secretarias de Estado responsáveis pela organização da Expofeira 2026, aos agentes públicos federais e estaduais e detentores de



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Gabinete da Procuradora Regional Eleitoral

mandato eletivo no âmbito federal, estadual e municipal e às pessoas que figurem na condição de pré-candidatos às Eleições de 2026 que:

1. preservem o caráter exclusivamente institucional da Expofeira 2026, abstendo-se de utilizar o evento para promoção pessoal, política ou eleitoral de quaisquer agentes públicos, autoridades, detentores de mandato eletivo, pré-candidatos ou futuros candidatos;
2. não promovam, autorizem ou tolerem a instalação de banners, faixas, painéis, outdoors, telões de LED, projeções visuais, balões, infláveis, estruturas cenográficas ou quaisquer outros mecanismos de comunicação visual contendo nomes, imagens, fotografias, slogans, logomarcas pessoais, apelidos políticos, números de urna, cores distintivas ou elementos que permitam associar o evento à figura de agente político específico;
3. não utilizem os espaços físicos do evento para exibição de vídeos, vinhetas, mensagens institucionais personalizadas ou conteúdos audiovisuais que contenham referência nominal ou imagética a autoridades ou detentores de mandato eletivo;
4. evitem a realização de discursos, pronunciamentos ou falas oficiais que extrapolem a divulgação institucional do evento e assumam conteúdo de enaltecimento pessoal, prestação individualizada de contas, exaltação de qualidades pessoais ou promoção de futuras candidaturas;
5. orientem todos os órgãos estaduais participantes para que a identidade visual da Expofeira 2026 permaneça vinculada exclusivamente ao evento e ao Estado do Amapá, vedada a utilização de elementos gráficos capazes de individualizar agentes políticos;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Gabinete da Procuradora Regional Eleitoral

6. impeçam a distribuição, durante o evento, de materiais impressos, brindes, camisetas, bonés, adesivos, panfletos, folhetos ou objetos congêneres contendo nomes, imagens ou referências que possam caracterizar promoção pessoal ou eleitoral;
7. não utilizem estruturas financiadas com recursos públicos para gravação, produção ou divulgação de conteúdos destinados à promoção pessoal de autoridades ou futuros candidatos;
8. adotem medidas para impedir a utilização dos palcos, camarotes institucionais, áreas VIP, espaços de exposição ou demais estruturas da Expofeira para atos de pré-campanha, promoção eleitoral ou favorecimento político individualizado;
9. assegurem que as transmissões oficiais do evento, inclusive por redes sociais, canais institucionais e plataformas digitais do Governo do Estado, observem rigorosamente o caráter informativo e institucional exigido pelo art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
10. orientem os servidores públicos envolvidos na organização e execução do evento quanto à necessidade de observância das normas eleitorais e dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa;
11. promovam a retirada imediata de qualquer material ou estrutura que venha a ser identificada como instrumento de promoção pessoal ou potencial propaganda eleitoral irregular durante a realização da Expofeira 2026.
12. abstenham-se de utilizar, durante discursos oficiais, expressões de exaltação pessoal, referências a realizações individualizadas, comparações administrativas, pedidos de apoio político ou qualquer outra manifestação incompatível com a finalidade institucional do evento;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Gabinete da Procuradora Regional Eleitoral

13. limitem a utilização dos telões oficiais, painéis eletrônicos e demais equipamentos audiovisuais à divulgação da programação do evento, informações de utilidade pública, orientações de segurança e conteúdos estritamente institucionais;
14. não promovam a execução de jingles, vinhetas, bordões, slogans ou elementos sonoros reconhecidamente associados a agentes políticos, grupos políticos ou futuras candidaturas;
15. assegurem que os espaços institucionais do evento não contenham fotografias ampliadas, painéis ilustrativos, galerias de imagens ou qualquer forma de destaque visual direcionado à figura de agentes políticos específicos;
16. observem especial cautela na divulgação de conteúdos pelas redes sociais oficiais do Governo do Estado e demais órgãos públicos, evitando a superexposição individualizada de autoridades participantes do evento;
17. promovam orientação formal aos fornecedores, empresas contratadas, cerimonialistas, apresentadores, mestres de cerimônia e demais colaboradores do evento acerca da vedação de práticas que possam caracterizar promoção pessoal ou eleitoral;
18. mantenham registro documental das orientações expedidas aos órgãos públicos, servidores e fornecedores envolvidos na realização da Expofeira 2026, de forma a assegurar a observância dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

REQUISITA

Que a presente recomendação seja amplamente divulgada entre todos os órgãos da Administração Pública Estadual envolvidos na organização da Expofeira 2026, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Gabinete da Procuradora Regional Eleitoral

como aos agentes públicos e detentores de mandato eletivo que participarão do evento, dando-se ciência formal aos respectivos destinatários.

ADVERTE

Que o descumprimento das orientações ora expedidas poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive o ajuizamento de representações por propaganda eleitoral antecipada, propaganda irregular, condutas vedadas, abuso de poder político, abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social, sem prejuízo da apuração de atos de improbidade administrativa e de outras responsabilidades previstas na legislação vigente.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO
Procuradora Regional Eleitoral